## PROJETO DE LEI Nº DE 2020 (Do Sr. Dep. Capitão Fábio Abreu)

Dispõe sobre o direito do empregado que é exposto a roubos ou outras espécies de violência física não precisam de perícia técnica para receber adicional de periculosidade.

## O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Dispõe sobre o direito do empregado que é exposto a roubos ou outras espécies de violência física não precisam de perícia técnica para receber adicional de periculosidade.
- Art. 2º Vigilante não precisa de perícia para receber adicional de periculosidade.
- Art. 3º Torna-se desnecessária a produção de prova técnica para atestar a periculosidade
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Vigilante tem direito a adicional de periculosidade mesmo sem perícia técnica

Empregado que é exposto a roubos ou outras espécies de violência física não precisam de perícia técnica para receber adicional de periculosidade. Com esse entendimento.

Vigilante não precisa de perícia para receber adicional de periculosidade, a perícia torna-se ainda mais dispensável diante da constatação de que o empregado trabalha com transporte de valores e presta serviços a bancos, claramente exposto a risco.

A CLT impunha a necessidade de realização de prova pericial para a apuração da periculosidade.



Para a caracterização de uma atividade ou operação como perigosa, é indispensável à previsão em regulamentação aprovada pelo extinto Ministério do Trabalho.

A Lei 12.740/2012 alterou o artigo 193 da CLT para classificar dessa maneira a exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. Assim, torna-se desnecessária a produção de prova técnica para atestar a periculosidade.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

Capitão Fábio Abreu Deputado Federal

